



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da semana municipal de conscientização sobre a causa do Luto Parental.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, precipuamente, chamar a atenção da sociedade para a realidade do luto parental em relação aos processos inerentes à causa, através da conscientização, educação, saúde física e mental, informações, pesquisas e trabalhos.

Objetiva-se que seja ofertado auxílio na compreensão e humanização do luto como um processo a ser vivido, e não evitado, bem como preparar os profissionais da saúde para atuarem em situações de crise, de forma a prestar o devido acolhimento aos pais enlutados, sobretudo à mãe, que muitas das vezes necessita de cuidados hospitalares após a perda do filho.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



PROJETO DE LEI n° /2025

Institui a "Semana municipal de conscientização sobre a causa do Luto Parental", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituída a Semana municipal de conscientização sobre a causa do Luto Parental no município de Franca, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de julho.

Art. 2º No referido dia poderão ser realizadas palestras, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis e 'workshops', entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades desta semana poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 25 de junho de 2025.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

